



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2026**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026**

O **MUNICÍPIO DE PAINEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.608.820/0001-23, situado à Rodovia SC 114 km 252,5, s/ nº, Centro, Painel, SC, através do Prefeito Municipal, Sr. **MÁRCIO JOSÉ BRANCO DE ANDRADE**, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 14.133 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, adotando-se o modo de disputa aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da referida Lei.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

-das **08h00min** do dia **27/07/26** até às **13h59min** do dia **11/08/26**.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** a partir das **14h** do dia **11/08/26**.

**LOCAL:** [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) (Bolsa Nacional de Compras – **BNC**).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF).

O Pregão será na forma eletrônico, e a sessão pública acontecerá por meio do sistema de licitações Bolsa Nacional de Compras – **BNC** ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)).

**1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PAINEL/SC, BEM COMO DE CAMISETAS INSTITUCIONAIS PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS, CAMPANHAS, AÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, nas condições, especificações e quantidades fixadas neste Edital e seus Anexos.

A licitação e seu objeto obedecerão ao disposto na tabela constante do **Termo de Referência (Anexo I)**.



1.1. O **critério de julgamento** adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. **Modelo de Execução:** A execução se dará sob o regime de Registro de Preços, pelo critério de menor preço por item, com os itens e quantitativos especificados na Solicitação de Fornecimento. A contratada será remunerada conforme os valores unitários estabelecidos para cada item, considerando as quantidades efetivamente solicitadas.

1.3. **Valor referencial:** 259.392,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais.)

## 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ele exigido para respectivo cadastramento junto à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**.

2.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.3. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, **conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras**, no **ANEXO V**;

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, **conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras**, no **ANEXO V**;

2.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, conforme o **ANEXO VI**.

2.5. A **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO CONSTANTE, NO **ANEXO II**, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ, QUANDO DO



CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO A SER DIGITADO NO SISTEMA, **VERIFICAR NOS DADOS CADASTRAIS SE ASSINALOU O REGIME ME/EPP** NO SISTEMA CONFORME O SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO PARA FAZER VALER O DIREITO DE PRIORIDADE DO DESEMPATE. ART. 44E 45 DA LC 123/2006.

### **3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**3.1.** O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), com auxílio de sua equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** abrir as propostas de preços;
- d)** analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)** verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** declarar o vencedor;
- i)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)** encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar contratação.

### **4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**

**4.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 2.3 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**4.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



- 4.3. O acesso do operador no pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.7. **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através:** do site <https://bnc.org.br/>, do telefone (42) 3026-4550 – Ponta Grossa/PR, ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).
- 4.8. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 4.9. Caberá ao fornecedor **acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 4.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, **assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances**, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## 5. PARTICIPAÇÃO



**5.1.** Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://bnc.org.br/>

**5.1.1. Participantes:** Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

**5.1.2. Consórcios:** Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº14.133/2021.

**5.1.2.1.** O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá serapresentado na fase e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, como prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato/ ata de registro de preços, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato/ ata de registro de preços e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

**5.1.2.2.** É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**5.1.2.3.** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.



**5.1.2.4.** Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

**5.2. SERÁ CONCEDIDO TRATAMENTO FAVORECIDO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS LIMITES PREVISTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.**

**5.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato/ ata de registro de preços, direta ou indiretamente:**

**5.3.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**5.3.2.** Será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.3.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.3.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**5.3.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para o



encerramento da fase de recebimento das propostas, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital serão solicitados apenas ao licitante vencedor, após o encerramento da etapa de lances e da fase de negociação, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** O envio da proposta dar-se-á por meio de chave de acesso e senha, sendo a documentação de habilitação exigida exclusivamente do primeiro colocado, nos termos definidos neste Edital, e somente após o encerramento da etapa competitiva.

**6.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes **poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;**

**6.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca (quando for o caso);
- c) Fabricante;
- d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- e) Nos valores propostos estarão inclusos **todos os custos operacionais**, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



f) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

g) **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

h) O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

i) No caso de o fabricante ser o próprio participante, informar no preenchimento da proposta que será de fabricação “própria”, sem mencionar o nome da empresa, evitando assim a identificação do participante.

7.2. O prazo para a empresa contratada iniciar a prestação dos serviços será de forma imediata, contados a partir do envio da solicitação de fornecimento, podendo ser ajustado conforme a complexidade do serviço a ser realizado.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivamente impraticáveis, face aos preços correntes no mercado.

7.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do art. 59, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração, nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.1. Para bens e serviços em geral, poderá ser considerada inexequível a proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado da contratação, desde que, mediante diligência e análise técnica, reste comprovado que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta ofertada, bem como inexistam custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, nos termos do Decreto Municipal nº 54/2023.



7.5.2. Exclusivamente para obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando após a fase de lances aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. **Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor **do ITEM**.



**8.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.11.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

**8.12.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**8.12.1.** Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

**8.12.2.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.12.3.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

**8.12.4.** No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.12.5.** Se a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública **será suspensa e reiniciada** somente decorridas **24 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Painel, disponível no endereço eletrônico <https://painel.sc.gov.br/>.

**8.12.6.** Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexecutável, o preço incompatível ou lance manifestamente inexecutável poderá, **motivadamente**, ser excluído do sistema.

**8.12.7.** O cancelamento de lances será admitido exclusivamente **quando se referir ao** último lance registrado



no sistema, **conforme as regras aplicáveis à sessão pública. Para fins deste edital, considera-se "último lance" aquele que constar como o mais recente na plataforma do sistema eletrônico**, independentemente do autor.

**8.12.8. O cancelamento somente será possível** enquanto o lance a ser desfeito ainda constar como o último registrado no sistema. **Caso um novo lance tenha sido ofertado por outro participante antes da análise da solicitação, o pedido de cancelamento será indeferido.**

**8.12.9.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

## **9. DO MODO DE DISPUTA**

**9.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 9.1. será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 9.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 9.3, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º da Lei 14.133/2021, mediante justificativa.

**9.5.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme §4º, do art. 56 da Lei 14.133/2021.

**9.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado



em primeiro lugar.

**9.7.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

**9.8.** O Critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**9.9.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.10.** O modo de disputa será aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, de forma competitiva, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico.

**9.11.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**9.12.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.13.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.14.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.15.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se



encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.16.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**9.17.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

## **10. EMPATE LEGAL (art. 44 e 45 da LC nº 123/2006)**

**10.1.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**10.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **11. DA NEGOCIAÇÃO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.3.** Será estabelecido o **prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

**11.4.** O prazo estabelecido no subitem 11.3 poderá ser prorrogado por igual período, caso haja justificativa e mediante a análise da Administração, que avaliará a necessidade de prorrogação com base na motivação apresentada.

## **12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro, auxiliado da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade da



proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

**12.2.** Será **desclassificada** a proponente que:

- a) Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021).
- d) Não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração;

**12.3.** Caso entenda necessário, o pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

- a) Da apresentação de planilha de custos; ou
- b) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

**12.4.** A diligência servirá como subsídio para decisão do pregoeiro ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

**13.1.1. Consulta Consolidada** de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> ;

**13.1.2. Consulta da Certidão Negativa Correccional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM):** <https://certidoes.cgu.gov.br>;



**13.1.3. Consulta ao Tribunal de Contas** da sede do licitante;

**13.2.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do pregoeiro, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo pregoeiro.

**13.3. A verificação pelo pregoeiro e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

**13.4.** No caso de documentos emitidos por meio eletrônico, tais como certidões negativas ou equivalentes, o pregoeiro ou a equipe de apoio terão autonomia para realizar diligências, emitir diretamente os documentos disponíveis em meio digital, bem como sanar eventuais falhas relacionadas à ausência de apresentação ou à validade vencida, desde que seja possível a verificação da autenticidade e da regularidade da informação no sítio oficial do órgão emissor.

**13.5.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

**13.6.** Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**13.7. Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 42 e 43 da LCnº123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014):**

**13.7.1.** Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, o agente de contratação adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

- a) serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal e trabalhista.
- b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:

**I -** O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a



documentação está regular; ou

**II-** O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**13.7.2.** A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea “b” do item 13.6.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 10 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

**13.7.3.** As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do **ANEXO II**, de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.

**13.7.3.1.** A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

**13.7.3.2.** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 337-F do Código Penal Brasileiro.

**13.7.3.3.** A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitação.

**13.7.3.4.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do



tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – **CCMEI** possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

**13.7.3.5.** As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 **deverão apresentar, na fase de habilitação, declaração** de que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021 (modelo disponível no anexo II deste edital).

**13.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:** (Deverá apresentar o documento solicitado conforme o tipo da empresa)

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**13.8.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**13.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA)**



**13.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA)**

**13.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA)**

**13.12. OUTRAS DECLARAÇÕES:**

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da C.F. (Anexo III);

b) Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário/social, nem no seu quadro funcional: agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social, servidor público da ativa, membro comissionado ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (Anexo III).

13.12.1 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

13.12.2- No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.12.3- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.12.4- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.12.5- Caso o licitante que se enquadre na condição de ME, EPP ou MEI possua alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.12.6- A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

13.12.7- A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à



fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

13.12.8- A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### **14. DAS DILIGÊNCIAS**

**14.1.** Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, bem como localização da empresa, notas fiscais relativas ao (s) atestado(s) técnico(s) emitido(s), além de autenticações, sejam presencialmente e/ou através dos sítios eletrônicos oficiais.

**14.2. Poderá ser instaurada diligência em qualquer fase do processo licitatório**, desde a etapa de habilitação até a fase de adjudicação, com o objetivo de esclarecer ou complementar informações constantes nos documentos apresentados ou relativas a quaisquer aspectos necessários à correta análise das propostas e da habilitação dos licitantes.

**14.3.** Os documentos para habilitação que necessitam de autenticação, **SOMENTE SERÃO AUTENTICADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE ATÉ ÀS 16h00min DO ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR A ABERTURA** do processo licitatório.

**14.4.** As autenticações serão admitidas para fins de complementação da documentação de habilitação, de acordo como prazo estabelecido pelo agente de contratação em ata.

**14.5.** O prazo inicial para resposta à diligência será de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação formal.

**14.6.** A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do agente de contratação, no âmbito de sua competência.

**14.7.** A utilização dos recursos e meios eletrônicos dispensa o envio de documentação por correspondência, sendo utilizado campo próprio do sistema BNC, em **“DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS- DISPUTA)”**, bem como, também, para e-mails da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL, próprios do Departamento de Licitações ([licitacao@painel.sc.gov.br](mailto:licitacao@painel.sc.gov.br)).

**14.8.** O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer outros e-mails serão desconsiderados.

**14.9.** Serão verificados todos os documentos originais, **conforme a Lei nº 13.726/18**.



## 15. DOS RECURSOS

**15.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, durante o prazo concedido na sessão pública, em **até 30 (trinta) minutos**, em **campo próprio do sistema**, exclusivamente, manifestar sua intenção de recorrer.

**15.2.** As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de **03 (três) dias**

**15.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias** úteis, contados da data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**15.4.** Os documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões poderão ser anexadas em **campo próprio do sistema BNC**, e ainda, sem prejuízo da sua apreciação, desde que justificado, para e-mail da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL, próprio do Departamento de Licitações ([licitacao@painel.sc.gov.br](mailto:licitacao@painel.sc.gov.br)), sendo registrado e anexado pela Administração, nos autos do processo, o corpo do e-mail da empresa recorrente e/ou da contrarrazoante.

**15.5.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e a autoridade competente estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**15.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## 16. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

**16.1.** Após a manifestação dos interessados, a Autoridade Competente fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a)** manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b)** rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

**16.2.** Após análise e manifestação da Autoridade Competente sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

**16.3.** A Autoridade competente emitirá a decisão final.

**16.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.



**16.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.6.** Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Competente.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Para efeito de adjudicação e homologação deste Pregão, se necessário, o Pregoeiro encaminhará o processo a Secretaria Municipal demandante, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora.

**17.2.** Ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Pregoeiro, para que esta realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo-se à ordem de classificação.

**17.3.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

**17.4.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**17.5.** Após a homologação, o contrato/ata de registro de preços será enviado (a) eletronicamente para assinatura. Solicitamos que o documento assinado seja retornado aos seguintes endereços de e-mail: [procuradoria@painel.sc.gov.br](mailto:procuradoria@painel.sc.gov.br) e [licitacao@painel.sc.gov.br](mailto:licitacao@painel.sc.gov.br).

## **18. GARANTIAS E MANUTENÇÃO**

**18.1.** A empresa contratada deverá fornecer atender sempre que for necessário, conforme as necessidades do Município de Painel.

**18.2.** A garantia deve cobrir todas as falhas, defeitos ou inconformidades detectadas nos serviços executados, incluindo correções necessárias sem custo adicional ao contratante.

**18.3.** Durante o período de garantia, a contratada se compromete a realizar, sem ônus adicional para o contratante, todas as correções e ajustes necessários decorrentes de falhas ou defeitos identificados nos serviços prestados.

**18.4.** A contratada deve atender a solicitações de assistência técnica em até 48 horas, e solucionar os problemas dentro de um prazo adequado, a ser definido no contrato/ata de registro de preços.

**18.5.** O não cumprimento das obrigações de garantia, manutenção, ou assistência técnica sujeitará a contratada a penalidades, conforme previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021. As multas podem ser fixadas em percentual do valor total do contrato/ ata de registro de preços e aplicadas proporcionalmente ao atraso ou descumprimento



## 19. DA DOTAÇÃO

- ÓRGÃO: 02 - GABINETE EXECUTIVO
- ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ESPORTES;
- ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
- ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
- ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- ÓRGÃO: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ÓRGÃO: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

## 20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**20.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência (ANEXO I)** e documentos complementares, elaborados, exclusivamente, pelos órgãos requisitantes, respeitada a segregação de funções.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**21.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, conforme Minuta do Contrato/Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO VII).

## 22. DO PAGAMENTO

**22.1.** Via de regra, a liberação de emissão de nota(s) fiscal(is) para pagamento dos serviços contratados serão solicitados após a entrega das vias impressas da documentação completa, de acordo com os quantitativos executados. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa.

## 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**23.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL, resguardada os preceitos legais pertinentes, **poderá acarretar, nas seguintes sanções:**

**23.1.1.** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;



**23.1.2.** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;

**23.1.3.** Advertência;

**23.1.4.** – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL pelo prazo de até 03 (três) anos;

**23.1.5.** – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV e §§ 5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei 14.133/2021.

**23.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato/ ata de registro de preços, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

**23.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL;

**23.4.** O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assimsucessivamente.

**23.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**23.6.** O licitante ou contratado será responsabilizado pelas infrações contidas no art. 155 da Lei 14.133/2021, e serão aplicadas as infrações administrativas prevista no artigo 156 e seguintes da mesma lei.

**23.7.** O contrato/ ata de registro de preços poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

## **24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**24.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre o edital de licitação, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação



ou ao pedido de esclarecimento será divulgada **através de campo próprio do sistema da BNC** – Bolsa Nacional de Compras e no sítio eletrônico oficial (<https://painel.sc.gov.br/>) no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**24.2.** As dúvidas/questionamentos, e as impugnações deverão ser encaminhadas com documentos que identifiquem o(a) interessado(a), e poderão ser enviadas exclusivamente **através de campo próprio do sistema da BNC** – Bolsa Nacional de Compras, conforme a legislação.

**24.3.** Não sendo formulado pedido de esclarecimento, providência ou impugnação a este edital **até o prazo previsto na legislação**, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas e documentos de habilitação, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

**24.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.

**24.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**24.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a ata da sessão e/ou quaisquer outras atas, bem como os documentos, no sistema eletrônico BNC e no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL, conforme a possibilidade e o andamento do processo.

**25.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

**25.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública **observarão o horário de Brasília –DF**.

**25.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**25.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.10.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, além do site do Município, no endereço <https://painel.sc.gov.br/> (“aba” Transparência - Licitações).

**25.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, **os seguintes anexos:**

**ANEXO I** – Termo de Referência (TR);

**ANEXO I-A** – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

**ANEXO II** – Modelo de Declaração ME/EPP;

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação e Demais Obrigações;

**ANEXO IV** – Modelo de Proposta de Preço;

**ANEXO V** – Termo de Adesão BNC;

**ANEXO VI** – Custo pela Utilização do Sistema BNC;

**ANEXO VII** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**ANEXO VIII** – Gerenciamento de Riscos - Mapa de Riscos;

**ANEXO IX** - Parecer Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PAINEL**  
Capital Catarinense do Pinhão



Paineel/SC, 24 de julho de 2026.

Márcio José Branco de Andrade

**Prefeito**